



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR ARSELINO TATTO

Projeto de Lei nº 172/2015

Obriga a Secretaria Municipal de Saúde a manter nas Unidades Básicas de Saúde e nos Ambulatórios de Especialidades integrantes da Rede Municipal de Saúde, enfermeiro (a) obstetra.

Art. 1º A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter nas Unidades Básicas de Saúde e nos Ambulatórios de Especialidades integrantes da Rede Municipal de Saúde, enfermeiro (a) obstetra. Art. 2º O profissional em epígrafe deverá atuar na atenção pré-natal e puerperal e acolher a mulher desde o início da gravidez para: I - monitorar o bem-estar da gestante; II - monitorar o desenvolvimento fetal e detecção precoce de quaisquer doenças ou problemas; e, III - proporcionar o cuidado sob a perspectiva de humanização do atendimento. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei institui o dever para a Administração Pública Municipal em manter nas Unidades Básicas de Saúde e nos Ambulatórios de Especialidades integrantes da Rede Municipal de Saúde, enfermeiro obstetra. A proposta determina que o profissional deverá atuar na atenção pré-natal e puerperal e acolher a mulher desde o início da gravidez. O pré-natal é definido como um "conjunto de procedimentos clínicos e educativos com o objetivo de acompanhar a evolução da gravidez e promover a saúde da gestante e da criança, encaminhando-os para soluções imediatas ao Sistema Único de Saúde" (Manual Técnico Ministério da Saúde Pré Natal e Puerpério - Atenção qualificada e humanizada - BRASIL, 2005). A Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 que dispõe sobre a regulamentação do Exercício Profissional da Enfermagem preleciona que o pré-natal de baixo risco pode ser inteiramente acompanhado pela (o) enfermeira (o), cabendo-lhe à realização da consulta e prescrição da assistência de enfermagem. A consulta de enfermagem proporciona orientação de medidas favoráveis para o desenvolvimento do feto e boa condução da gravidez. A presença destes profissionais nas unidades básicas de saúde e nos ambulatórios

de especialidades é fundamental na promoção da prevenção à saúde, além de diagnóstico e tratamento adequado dos problemas que ocorrem neste período. Em face do exposto, solicito a colaboração dos membros desta edilidade para aprovação da presente propositura, uma vez que revestida de interesse público.